



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 291, de 12 de Julho de 1990.

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º:- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º:- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º:- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de Julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º:- As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1990, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objetos de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º:- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

§ 5º:- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º:- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental.

§ 7º:- Constará da proposta orçamentária o produto das operações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 291/90 - fls.02

créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Artigo 3º:- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 240, de 11 de Setembro de 1989, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de Julho de 1990.

§ Único:- Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Artigo 4º:- Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do B.T.N. pleno, entre o mês de Julho de 1990 e Janeiro de 1991, obedecendo a fórmula a seguir e deprezando as frações de hum cruzeiro após o cálculo.

$$\frac{\text{BTN Janeiro/91}}{\text{BTN Julho/90}} \times \text{valor orçamentário} = \text{valor corrigido.}$$

Artigo 5º:- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 6º:- As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º:- Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º:- O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

Salários;

obrigações patronais;

proventos de aposentadoria e pensões;

remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; e

remuneração dos Vereadores.

§ 3º:- A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 291/90 - fls. 03

ração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas no final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 7º:- Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos, nas áreas de saúde, educação e assistência social, cuja concessão será efetivada através de Lei específica.

§ 1º:- As referidas entidades deverão prestar contas dos valores recebidos, de acordo com as normas estabelecidas, não podendo ultrapassar a 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício.

§ 2º:- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.


Artigo 8º:- O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional existente, compreendendo seus fundos instituídos e mantidos pelo Município.

Artigo 9º:- As operações de Crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.


Artigo 10:- O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Setembro, o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o para sanção.

Artigo 11:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 16 de Julho de 1990.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

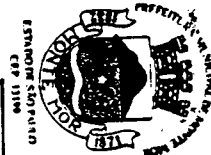

Maria Inês Rodrigues de Almeida
Responsável pela Chefia do Expediente

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1991

| nº de ordem | NÚMERO E NOME DO PROGRAMA | OBJETIVOS |
|-------------|---|---|
| 01 | 01/01-aquisição de terreno e 1ª fase de construção do prédio da Câmara Municipal | Dar condições de um perfeito funcionamento à Câmara Municipal |
| 02 | 07/01-aquisição de terreno para o Paço Municipal | Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores meios de funcionamento. |
| 03 | 07/02-início das obras da nova sede da Prefeitura Municipal. | |
| 04 | 07/03-construção de um Refeitório Municipal | Fornecer alimentação e local adequado para os servidores municipais |
| 05 | 07/04-Implantação de sistema de computação para o processo de contas da Prefeitura (Programa Financeiro Integrado). | Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informações e assegurar maior grau de confiabilidade nos dados apurados. |
| 06 | 07/06-Elaboração do Plano Diretor | Disciplinar o uso e ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade |
| 07 | 07/10-amortização da Dívida Fundada | a) Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Transitórias. b) Amortizações de financiamentos diversos. |
| 08 | 16/04-Incentivo a formação de cooperativas | Oferecer condições de atendimento de produtos à população. |
| 09 | 16/05-Aquisição de imóvel e início da construção do Matadouro Municipal | Criar condições adequadas de abate e abatecimento de carne e derivados à população de nosso Município |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45.787.652/0001-56

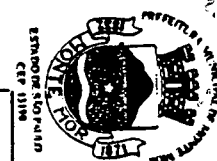
FONES: (0192) 79.1666 • 72.1777

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - fls.02

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1991

| nº de ordem | NÚMERO E NOME DO PROGRAMA | OBJETIVOS |
|-------------|---|---|
| 10 | 16/06-Aquisição de Equipamentos e Mateirais Perma- nentes | Equipar as várias unidades com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes. |
| 11 | 30/03-Construção de prédio para a Guarda Municipa- pal | Dar condições de funcionamento em ins- talações adequadas. |
| 12 | 42/06-Construção de prédios Escolares: a) início das obras da Escola no Bairro Vista Ale- gre, sendo um conjunto de 1º e 2º Grau, com 10 salas de aula e dependências para o perfeito funcionamento. b) Construção de prédios escolares no Parque do Café, Jd. Panorama, São Domingos e em Núcleos Habitacionais c) Conclusão das obras da Escola do Jd. Moreira. d) Construção de sete Emeis com 04 salas e aula e dependências. | Dar condições de ensino a toda a popu- lação da faixa etária escolar, princi- palmente os residentes nos bairros pe- riféricos. Dar condições de pré-ensino a 8.822 crianças com idade escolar para o curso infantil. |
| 13 | 42/09-Início da construção de uma Cozinha Piloto | Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar. |
| 14 | 46/02-Construção de Campo de Futebol nos Bairros | Oferecer condições para que os jovens praticuem esportes. |
| 15 16 | 48/01-Construção de Prédio para Centro Cultural 48/03-Construção de um Anfi-Teatro | Dar condições aos jovens que possuem vocação para o aprendizado da cultura artística. |



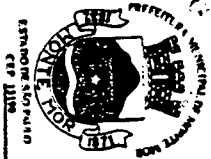
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
 CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CGC 45.787.632/0001-56 - FONE: (0192) 79.1666 - 73.1177

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - fls. 03

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1991

| nº de ordem | NÚMERO E NOME DO PROGRAMA | OBJETIVOS |
|-------------|---|--|
| 17 | 48/07-Construção de um coreto na Praça da Bandeira | Proporcionar as apresentações de Bandas, Orquestras e Fanfarras. |
| 18 | 51/02-Construção de Iluminação Pública no perímetro urbano, bairros periféricos e núcleos residenciais. | Proporcionar segurança aos transeuntes e aos moradores de nossa cidade. |
| 19 | 57/01-Construção de 3.000 casas populares | Diminuir o déficit residencial com a construção de casas populares. |
| 20 | 58/01-Urbanização da área onde serão construídas 3.000 casas populares | Construir todos os melhoramentos de infraestrutura a fim de dar condições de habitação imediata. |
| 21 | 58/03-Construção de Cemitério e de Nicrotério em Bairro mais populoso | Dotar Bairro com Cemitério e Nicrotério. |
| 22 | 62/02-Implantação de Distrito Industrial | Dotar o Município de uma área especial para instalação de Industrias. |
| 23 | 75/01-Construção de mini-Postos de Saúde nos Bairros São Remo e Moreira | Oferecer assistência médica de emergência à população carente e de baixa renda. |
| 24 | 76/01-Construção de Rede de água em áreas urbanas | Ampliar a rede de abastecimento de água potável, principalmente no núcleo residencial. |
| 25 | 76/02-Construção de Rede de esgoto | Ampliar rede captadora de esgoto nos Bairros. |
| 26 | 76/06-Retificação e Limpeza do Rio Capivari | Efetuar a limpeza e a retificação do Rio Capivari, a fim de evitar enchentes |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
 CEP 13.180 - ESTADO DE SÃO PAULO - CGC 45.787.652/0001-56 - FONE(S): (052) 73.1666 - 71.1177

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - fls. 04

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1991

| nº de Ordem | NÚMERO E NOME DO PROGRAMA | OBJETIVOS |
|----------------|--|--|
| 27 | 81/01- Construção de creches nos seguintes Bairros: a) Jardim Panorama b) Jardim São Rafael c) Jardim Campos Dourados d) Jardim Nova Alvorada e) Jardim Moreira | Oferecer assistência educacional, ali- mentar e médica às crianças carentes, residentes nos referidos bairros. |
| 28 | 81/02- Construção da obra da Casa da Criança (Menor abandonado) | Recuperar as crianças marginalizadas que vivem pelas ruas pedindo donativos. |
| 29 | 81/06- Subvenção social às Entidades Beneficen- tes. | Repassar recursos financeiros às En- tidades Beneficentes, a fim de possi- bilitar o seu perfeito funcionamento. |
| 30 | 81/10- Construção de um prédio para funcionar várias dependências da Promoção Social, unida- des do Instituto de Aposentadoria e Pensões - IAPAS e outras dependências a serem utilizadas com finalidades sociais. | Dotar o Município de um local apropria- do para o desenvolvimento de todas as atividades sociais em benefício da Co- munidade, inclusive com a instalação de repartições de outros órgãos públi- cos que tratam dos interesses de nossa população. |
| 31 | 88/01- Construção da Estação Rodoviária | Oferecer condições de embarque e de- sembarque de passageiros. |
| 32 | 88/03- Restauração e apedregulamento de Estra- das Vicinais. | Oferecer melhores condições de trãnsi- to às estradas vicinais. |
| 33 | 88/04- Construção e reforma de pontes | Reformar as existentes sobre os rios e córregos a fim de oferecer maior segu- rança ao tráfego. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CMC 45.787.652/0001-56 - FONE S. (0192) 72.1656 e 72.1777

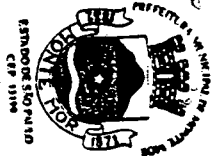
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - fls. 05

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1991

| <u>nº de ordem</u> | <u>NÚMERO DE NOME DO PROGRAMA</u> | <u>OBJETIVOS</u> |
|--------------------|---|--|
| 34 | 91/01-Pavimentação de Vias Urbanas | Oferecer condições satisfatórias de trânsito dentro da cidade. |
| 35 | 91/04-Construção de abrigos nos pontos de ônibus. | Proporcionar melhores condições aos passageiros, que ficam sem nenhum abrigo, no aguardo do horário de seu ônibus. |
| 36 | 91/07-Construção e Instalação de um Depósito para combustível, inclusive com bombas para o fornecimento aos veículos municipais | Dotar o Município com um depósito apropriado para manutenção e abastecimento dos veículos municipais. |
| | | |

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45.781.652/0001-55 FONE: (0192) 19-1666 e 13 1777